

**ANEXO I: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DÉBITOS - PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA QUEM NÃO POSSUIR CADASTRO NO CCM DE PESSOA FÍSICA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, PARA QUEM POSSUIR CADASTRO NO CCM DE PESSOA FÍSICA (NÃO É CONSIDERADO O CADASTRO DA MEI) ENVIAR FDC.**

À Secretaria Municipal de Cultura - Supervisão de Formação Cultural,

Declaro, sob as penas da lei, que não apresento débitos tributários perante as Fazendas Públicas, em especial perante a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO e, que não sou cadastrado no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

São Paulo,                    de                    de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO II: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E TERMO DE ACEITE DA FILOSOFIA DO PROGRAMA E EDITAL | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

À Secretaria Municipal de Cultura - Supervisão de Formação Cultural,

Prezados,

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público municipal e que não possuo impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo. Declaro também que conheço e aceito incondicionalmente o conceito e a filosofia do **Programa de Iniciação Artística para Primeira Infância - PIAPI** e os termos do presente edital da Supervisão de Formação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, **edição 2024/2025**.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO III / CURRÍCULO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**  
**LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

\*SERÃO ANALISADOS APENAS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS E ANEXADOS COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

Nome Completo:

Linguagem:

Função:

Região:

**A** Relacione os comprovantes de **FORMAÇÃO** apresentados (no mínimo 01, no máximo 04 documentos) - além de diplomas e certificados, serão aceitas também declarações de horas e/ou similares:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

**B** Com foco na função escolhida, relacione os comprovantes de experiência **ARTÍSTICA-PEDAGÓGICA** na linguagem escolhida e na faixa etária apresentados (no mínimo 1, no máximo 4 documentos):

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

**C** Com foco na função escolhida, relacione os comprovantes de experiência no **TERRITÓRIO** escolhido, ou com características similares, apresentados (no mínimo 1, no máximo 4 documentos):

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV: AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO** | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA OPÇÃO DE COTA ÉTNICO-RACIAL

**PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI**

(nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), candidato ao **EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI**, declaro para o fim específico de atender ao edital do processo seletivo, que sou (informe se preto, pardo ou indígena).

Para os efeitos desta autodeclaração, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras. O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra. A expressão “denominação equivalente” referida abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultarão na desclassificação do processo seletivo, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

São Paulo,                    de                    de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO V: FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO**  
**DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**1. Nome completo:** \_\_\_\_\_

**2. Função escolhida no Programa:** \_\_\_\_\_

**3. Linguagem artística escolhida no Programa** (marque com X uma opção abaixo):

- Audiovisual
- Artes visuais
- Dança
- Circo
- Literatura
- Música
- Teatro

**4. Você é pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida?**

(marque com X uma opção abaixo)

- Sim
- Não

**5. Como você se identifica?** Conforme laudo anexo no sistema de inscrições.

(marque com X todas opções que se aplicam)

- Visual total (cegueira)
  - Visual parcial (baixa visão)
  - Visão monocular (cegueira em um olho)
  - Surdocegueira
  - Surdez bilateral total
  - Surdez bilateral parcial
  - Surdez unilateral (comprometimento de apenas um lado da audição)
  - Intelectual
  - Mental/Psicossocial
  - Transtorno do Espectro Autista - TEA
  - Física
  - Nanismo
  - Mobilidade reduzida
  - Outra identificação:
- 

**6. Você faz uso de cadeira de rodas ou de outro meio auxiliar de locomoção próprio?**

(marque com X uma opção abaixo)

- Não
- Sim, cadeira de rodas manual

( ) Sim, cadeira de rodas motorizada

( ) Outra resposta:

---

**7. Necessita de algum recurso de acessibilidade comunicacional para o processo seletivo?**

---

---

**8.8. Necessita de algum recurso de acessibilidade ambiental para o processo seletivo?**

(marque com X todas opções que se aplicam)

( ) Não necessito de recurso de acessibilidade ambiental

( ) Necessita que seja disponibilizada cadeira de rodas para uso no local

( ) Espaço reservado para pessoa em cadeira de rodas

( ) Assento para pessoa com deficiência visual

( ) Assento para pessoa com deficiência visual com espaço para cão-guia

( ) Assento para pessoa com mobilidade reduzida

( ) Acompanhantes

( ) Mobiliário acessível

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**9. Caso queira fazer outras observações que ainda não foram informadas, utilize o espaço abaixo:**

---

---

São Paulo,            de            de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO VI: AUTODECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL PREENCHIMENTO**  
**NÃO OBRIGATÓRIO | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL**

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 58.228, de 14 de maio de 2018, eu, (nome), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº (informar) e inscrita no CPF sob nº (informar), SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social (nome), nos registros municipais relativos ao **EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI.**

São Paulo,                    de                    de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

## ANEXO VII: MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

### PEDIDO DE RECURSO

EDITAL DE CONCURSO NÚMERO 01/2024/SMC/CFOC/SFC  
PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO  
ARTÍSTICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI - DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO  
CULTURAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no **CPF** \_\_\_\_\_, candidato para a função  
\_\_\_\_\_ - Região \_\_\_\_\_, no EDITAL DE CONCURSO N°  
01/2024/SMC/CFOC/SFC PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO  
ARTÍSTICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI - DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL, venho  
por meio deste interpor o pedido de recurso referente ao processo de seleção do edital supracitado.

#### Descrição do pedido:

Atenciosamente,

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
nome completo + assinatura



## **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXX/2024/**

**XXXX PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PROPOSTA: (XXXXXXXXXXXX)**

**OBJETO: Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE CULTURA CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a)....., residente a ....., nº ....., Bairro:..... Cidade: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ..... adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº XXXXXX , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador(a), para o Programa de Iniciação Artística Para a Primeira Infância - PIAPI - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 01/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na

proposta e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses.

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subseqüentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** . As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a

ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc);

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2.** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no

todo ou em parte, a terceiros.

**5.4.** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6.** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7.** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA**

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b )** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio.

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a.** Pedido de Pagamento;
- b.** Recibo de Pagamento;
- c.** Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d.** Listas de Presença;
- e.** Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2.** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM)
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4.** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5.** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1.** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4.** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores:....., RF nº XXXXXXX, e ,..... RF nº XXXXXXX , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: XXXXXXX

**8.7.** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer

alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8.** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.



**9.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2.** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3.** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4.** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5.** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7.** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4.** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7.** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

**11.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10.** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração .

**11.11.** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12.** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**Prefeitura do Município de São Paulo**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Função:** \_\_\_\_\_

## ANEXO IX: MODELO PARA PEDIDO DE DESLIGAMENTO

### EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2024/SMC/CFOC/SFC PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI - DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL

#### PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no

CPF sob o nº \_\_\_\_\_, contratado para a função de:

- Artista Educador(a) Orientador(a)
- Orientação Artístico-Pedagógica
- Articulação Territorial
- Articulação de Equipes

Venho por meio deste instrumento solicitar o meu desligamento nos termos do edital, com a justificativa abaixo:

---

---

---

a partir da data abaixo informada:

**Assinale o último mês de prestação de serviços:**

|     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|

**Assinale o último dia de prestação de serviços no mês informado:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31 |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

Estimativa de horas de serviço prestado até o último dia de atuação no mês do desligamento: \_\_\_\_\_

Estou ciente que poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital.

Atenciosamente,

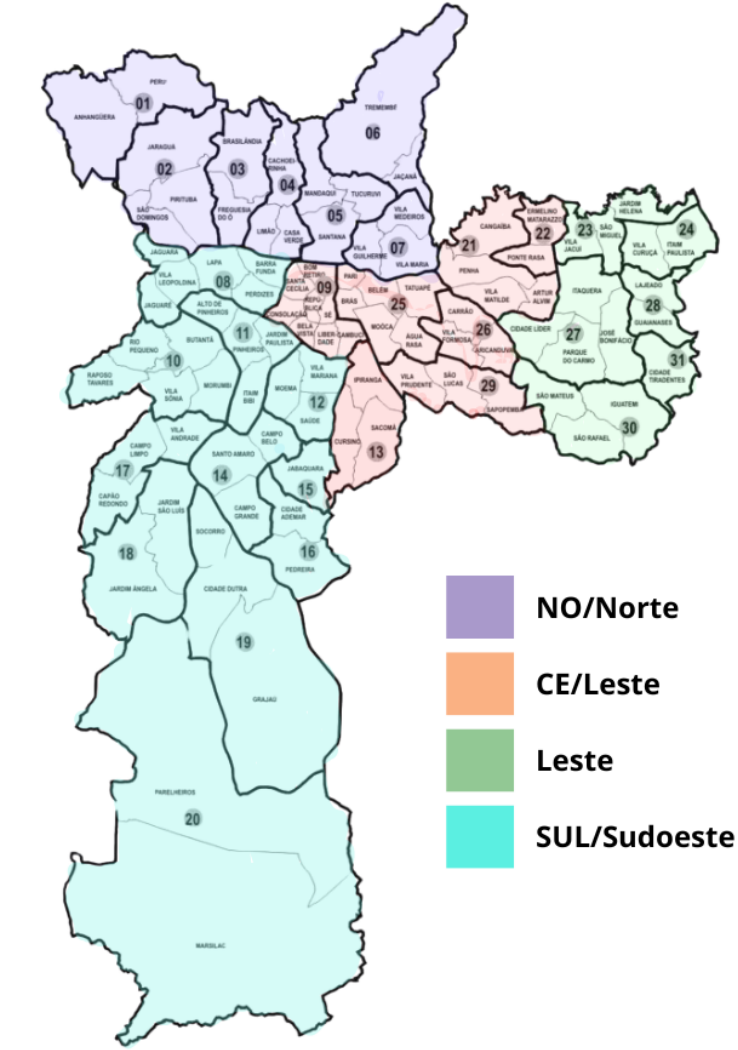
São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

| <b>ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL</b> |   |
|---|---|
| Aviso Prévio  | Extinção Consensual                                       |
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não           | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Ass. Coord.: _____  | Ass. Coord.: _____  |

# ANEXO X: MAPAS DA MACRORREGIÕES E MICRORREGIÕES

## Mapa - Macrorregiões



## Mapa - Microrregiões

